



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº 066/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021
ID BANCO DO BRASIL Nº: 867895
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS/BA, por intermédio da Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS/BA - Órgão Gerenciador, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.654.413/0001-31, endereço na Praça Municipal, 10, centro, BAIANÓPOLIS/BA – Bahia, representado pela Prefeitura Municipal, **JANDIRA SOARES SILVA XAVIER**, brasileira, viúva, RG nº 0473753880/SSP-BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 600.529.455-53, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com CNPJ sob nº 11.283.327/0001-34, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **DORALINA PEREIRA DA SILVA** neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP**, estabelecida na Rua José Alvares Maciel, 51, Inconfidentes, Ouro Branco – Minas Gerais, CNPJ nº 19.458.719/0000-8, neste ato representada pela Sr^a. **Lysllie Rodrigues dos Santos**, portadora do CPF nº **089.244.546-76**, e OAB/ES nº 25.058, doravante denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal 10.024, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021** conforme consta do Processo administrativo nº 069/2021, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da **Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993** e suas alterações posteriores; **Decreto Federal 10.024/2019** e a **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Através da presente ficam contratados para **O FORNECIMENTO DE TESTE RÁPIDO PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O presente contrato tem o valor global de **R\$ 189.180,00 (cento e oitenta e nove mil, cento e oitenta reais)**. Conforme proposta da fornecedora para o **Lote único**, conforme constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

LOTE ÚNICO - TESTE RÁPIDO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	TESTE RAPIDO IGG E IGM PARA SARS/COVID	UNID	1800	R\$ 8,10	R\$ 14.580,00
2	TESTE RÁPIDO SWAB NASAL COVID	UNID	4000	R\$ 19,40	R\$ 77.600,00
3	TESTE RÁPIDO ANTÍGENO	UNID	5000	R\$ 19,40	R\$ 97.000,00
TOTAL	- R\$	189.180,00	(cento e oitenta e nove mil, cento e oitenta reais)		

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA

A presente contrato tem validade de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Caberá à Prefeitura Municipal de BAIANÓPOLIS/BA, através da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do(a) Servidor(a) Sr^a **Doralina Pereira da Silva**, Matrícula nº **6760**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, o gerenciamento deste instrumento no seu aspecto operacional e nas questões legais relacionadas a Fiscalização da execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

LYSLIE RODRIGUES DOS SANTOS:08924454676
Assinado de forma digital por LYSLLIE RODRIGUES DOS SANTOS:08924454676
Dados: 2021.05.21 12:19:00 -03'00'

Página 51 de 59





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31



Processo: 15997e21 - Doc: 566 - Documento Assinado Digitalmente por: JANDIRA SOARES SILVA XAVIER - 28/06/2021 11:24:53
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2fde23-d3aa-4026-af6b-60918c9c6608

São obrigações da Fornecedora, entre outras:

- a) Assinar ou contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- b) Entrega do(s) produto(s) objeto da licitação, em até **10 (dez) dias consecutivos** a contar da data do recebimento da nota de empenho e da Autorização de Fornecimento.
- c) Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- d) Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**.
- e) prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura do presente contrato.
- f) Até o encerramento das obrigações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato. Nas supressões, esse limite poderá ser excedido, desde que resulte de acordo celebrado entre o Município e a CONTRATADA.
- g) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente contrato.
- h) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o Município e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- i) Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.
- j) Manter o prazo de garantia de 12 (doze) meses, contado da data da entrega definitiva dos bens, na forma prevista no Anexo (I) - Termo de Referência, do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do Município, entre outras:

- a) Gerenciar o presente contrato, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos neste contrato;
- b) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Contrato, através do Fiscal de Contrato Designado;

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do **PREGÃO O ELETRÔNICO Nº 004/2021**, o MUNICÍPIO, visando alcançar a quantidade de bens pretendida.

LYSLIE RODRIGUES
DOS
SANTOS:08924454676

Assinado de forma digital
por LYSLLIE RODRIGUES DOS
SANTOS:08924454676
Dados: 2021.05.21 12:19:11
-03'00'

Página 52 de 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO À CONTRATADA

O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado neste contrato de acordo com a quantidade efetivamente entregue, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de transferência bancária, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes, para o Banco Bradesco, Agência nº 3146, Conta Corrente nº 36660-9.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O documento fiscal deverá ser emitido em 02 (duas) vias, e estar acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de tributos Municipais.
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais.
- c) Certidão relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Conjunta
- d) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Trabalhista.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O documento fiscal não aprovado pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

CLÁUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO

As partes poderão alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

O Contrato será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições do Contrato;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço contratado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem a este Contrato, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo Município.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os preços do presente contrato serão irrevogáveis durante a sua validade;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o Município poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

LYSLLIE
RODRIGUES DOS
SANTOS:089244
54676

Assinado de forma
digital por LYSLLIE
RODRIGUES DOS
SANTOS:08924454676
Dados: 2021.05.21
12:19:26 -03'00'

Página 53 de 59





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31

III. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

O Município só aceitará os materiais que estiverem de acordo com as especificações do **PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021**, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os materiais considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue com a especificação pretendida;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

c) O prazo de validade dos materiais, objeto desta licitação, é de no mínimo de 1/3 (um terço), de sua validade original.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme for caso.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem da utilização da presente Contrato será o Foro da Comarca de BAIANÓPOLIS/BA, Estado da Bahia.

LYSLIE RODRIGUES
DOS
SANTOS:08924454676

Assinado de forma digital por
LYSLIE RODRIGUES DOS
SANTOS:08924454676
Dados: 2021.05.21 12:19:37
-03'00'

Página 54 de 59





PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIANÓPOLIS
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.654.413/0001-31



Processo: 15997e21 - Doc: 566 - Documento Assinado Digitalmente por: JANDIRA SOARES SILVA XAVIER - 28/06/2021 11:24:53
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2fde23-d3aa-4026-af6b-60918e9c6608

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, especificadas no Instrumento de Contrato.

02.05.001 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.012.2.026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde (Rec. Próprios);
10.301.012.2.027 - Gestão do Fundo Munic. De Saúde (Vinculado);
10.301.005.2.028 – Gestão das Ações do PSF
10.301.005.2.056 – Gestão das Ações da Atenção Básica
10.301.005.2.057 – Gestão das Ações do Programa Farmácia Básica
10.304.005.2.060 – Gestão das Ações da Covid-19 FMS
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE: 02, 14

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, a publicação do Extrato deste Instrumento e seus eventuais termos Aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º dia útil no mês seguinte ao de sua assinatura.

O Edital da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 e seus Anexos integram este Contrato, independentemente de transcrição.

A presente contrato, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal, do Fundo Municipal de Saúde, e do Fornecedor indicado acima.

BAIANÓPOLIS/BA, 17 de Maio de 2021.


MUNICÍPIO DE BAIANÓPOLIS
JANDIRA SOARES SILVA XAVIER – Prefeita

FUNDO MUNICÍPIAL DE SAÚDE
DORALINA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

LYSLIE RODRIGUES
DOS
SANTOS:08924454676
Assinado de forma digital
por LYSLLIE RODRIGUES
DOS SANTOS:08924454676
Dados: 2021.05.21 12:19:49
-03'00'

FLASH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – EPP
CNPJ nº 19.458.719/0000-8
Sr. Lysllie Rodrigues dos Santos
CPF nº 089.244.546-76
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: